



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA

Estado do Paraná

CNPJ 76.282.680/0001-45

Rua Santa Efigênia, 680 Centro (044)3232-8383 - CEP 86990-000

## NOTA DE EMPENHO

Nº do Empenho: 6723 / 2015 Ordinário Data: 26/05/2015 Página 1 / 1

Credor: 3103 CELSO LARINI

Endereço: - C.E.P. 0 - Maringá -

C.P.F.: 624.040.679-15

R.G.:

Ag

C/C

Orgão: 04 SECRETARIA MUN. DE FINANÇAS  
Unidade: 04.002. DEPARTAMENTO DE TESOUREARIA  
Prog. Trabalho: 04.123.0003.2.029. RESTITUIÇÕES DE RECEITAS INDEVIDAS  
Elemento Desp.: 3.3.9.0.93.00.00. INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES  
Desdobramento: 02 00 RESTITUIÇÕES  
Reduzido: 1006  
F. de Recurso: 3000 RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES) - EXERCÍCIOS ANTE 03000

Tipo de Licitação: Dispensável

Nº Licitação.....: /

Data Licitação.:

Nº Contrato...:/

Nº Convênio:/

Dotação Inicial  
0,00

Saldo Anterior  
22.672,92

Valor  
743,25

Saldo Atual  
21.929,67

JUSTIFICATIVA: REFERENTE A RESTITUIÇÃO DE RECEITAS INDEVIDAS.

| ITEM | QTD | UN   | ESPECIFICAÇÃO             |
|------|-----|------|---------------------------|
| 1    | 1   | unid | INDENIZAÇÃO E RESTITUIÇÃO |

VLR. UNITÁRIO

VLR. TOTAL

743,25

743,25

Total Retenções:

0,00

Total Liq. Empenho:

743,25

Empenhado por:

Paulo César Mori

Autorizo a Despesa Acima Discriminada

Marialva, de de

### PAGAMENTO

### ORDEM DE PAGAMENTO

Pague-se ao favorecido o valor acima especificado, proveniente, desta nota de empenho.

Marialva, de de

BRUNO COSTA DE OLIVEIRA  
Secretário Municipal de Finanças

EDGAR SILVESTRE  
Prefeito Municipal

BENEDITO SANTO MOREIRA  
Contador CRC/PR Nº 20802/01

### RECIBO

Recebi(emos) da tesouraria da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA, a importância especificada acima em moeda corrente do país.

Marialva, de de

Banco

Nº da Conta

Nº do Cheque

Credor: CELSO LARINI  
C.P.F.: 624.040.679-15



**Autenticação de Pagamento**

**Conta Debitada: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA**

**Agência: : 22780**

**Conta : 53805    CONTA F P M**

**Lote nº: 164/2015**

**Data : 12/06/2015**

**Conta Creditada   CELSO LARINI**

**Banco: 341   BANCO ITAU S.A.**

**Agência: 2956-8**

**Conta: 14994-8**

**Valor Pago: 743,25**

**Nº Autenticação: F2E92C2549824043**

Exmo. Sr.

Prefeito Municipal de Marialva

Estado do Paraná

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARIALVA

Protocolo Nº:

Data:

Horas:

Funcionário

Elso Larin

abaixo

assinado, brasileiro(a), inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da

Fazenda sob n.º 624040679-15, residente à Rua ou Av.

Antônio Bonifácio n.º 1607, Bairro

Id Imperial. Vem mui respeitosamente

requerer de V. Excia.a/o

ressarcimentos dos exercícios pagos anterior-  
mente devido a alíquota cobrada por  
de 3,5% ao invés de 1,5%

do imóvel constituído pela data de terras n.º 1A da quadra n.º 2

com 140,00 metros quadrados, situada na planta do \_ desta cidade de Marialva

Estado do Paraná, tendo a presente finalidade de

ressarcimento. Sujeitando-se o(a) requerente as

formalidades legais.

Nestes Termos,

P. Deferimento.

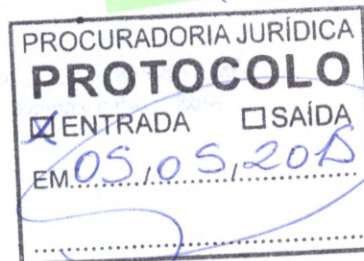
Marialva, 05 de maio de 2015

Obs.

99385370  
32322336

ASS.

Elso Larin





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**Exercício: 2015**

**RELATÓRIO DE DÉBITOS PAGOS**

Cadastro de Contribuinte

1 08672100 CELSO LARINI

Inscrição Cadastral

06-70-110-0020-01-A001

Logradouro

-

| EX                  | CD | SB  | P | Situacao             | Data Pgto. | Data Lancto. | Local | Valor Principal | Valor Pago      | Lancto |
|---------------------|----|-----|---|----------------------|------------|--------------|-------|-----------------|-----------------|--------|
| 2011                | 25 | 000 | 1 | Pago em Divida Ativa | 08/07/2011 | 12/07/2011   | 104   | 447,94          | 447,94          | 132574 |
| 2011                | 25 | 001 | 1 | Pago em Divida Ativa | 19/08/2011 | 23/08/2011   | 341   | 448,41          | 448,41          | 137094 |
| 2011                | 25 | 003 | 1 | Pago em Divida Ativa | 07/10/2011 | 11/10/2011   | 104   | 378,12          | 378,12          | 140038 |
| 2011                | 25 | 004 | 1 | Pago em Divida Ativa | 05/12/2011 | 07/12/2011   | 104   | 395,18          | 395,18          | 143586 |
| 2011                | 25 | 006 | 1 | Pago em Divida Ativa | 17/11/2011 | 21/11/2011   | 104   | 380,49          | 380,49          | 142349 |
| 2012                | 25 | 000 | 1 | Pago em Divida Ativa | 10/12/2012 | 12/12/2012   | 104   | 849,44          | 849,44          | 180220 |
| 2013                | 01 | 000 | 1 | Pago em Aberto       | 25/10/2013 | 29/10/2013   | 341   | 91,34           | 98,02           | 212356 |
| 2013                | 01 | 000 | 2 | Pago em Aberto       | 25/10/2013 | 29/10/2013   | 341   | 91,34           | 97,09           | 212364 |
| 2013                | 01 | 000 | 3 | Pago em Aberto       | 25/10/2013 | 29/10/2013   | 341   | 91,34           | 91,34           | 212360 |
| 2013                | 01 | 000 | 4 | Pago em Aberto       | 25/10/2013 | 29/10/2013   | 341   | 91,34           | 91,34           | 212372 |
| 2013                | 01 | 000 | 5 | Pago em Aberto       | 25/10/2013 | 29/10/2013   | 341   | 91,34           | 91,34           | 212363 |
| 2013                | 25 | 000 | 1 | Pago em Divida Ativa | 25/10/2013 | 29/10/2013   | 341   | 465,11          | 465,11          | 212367 |
| 2014                | 01 | 000 | 0 | Pago em Aberto       | 08/04/2014 | 10/04/2014   | 341   | 482,28          | 385,82          | 226984 |
| <b>TOTAL GERAL:</b> |    |     |   |                      |            |              |       | <b>4.303,67</b> | <b>4.219,64</b> |        |

Total de Contribuintes Listados

1

Nº. Alvará :

Nº.Processo :



**ROBSON CLAYTON & CIA. LTDA.**  
Fone: (44) 3232-4695 - Cel. (44) 9945-5499 - Cel. (44) 8836-7395  
AV. PADRE THEO HERMANN, 293 - JD. SALEM CHADE - CEP 86990-000 - MARIALVA - PR  
CNPJ 04 359 578/0001-90 INSCR. EST. 90233593-56

Fone: (44) 3232-4695 - Cel. (44) 9945-5499 - Cel. (44) 8836-7395

AV. PADRE THEO HERMANN, 293 - JD. SALEM CHADE - CEP 86990-000 - MARIALVA - PR  
CNPJ 04.359.578/0001-90

INSCR. EST. 90233593-56

☐ PEDIDO      ☐ ORÇAMENTO      Nº 1900

Data da Emissão, 10 de Janeiro de 2001

Ilmo. Sr. Celso Larina

Endereço Rua Amadeu Bonifácio  
Cidade \_\_\_\_\_

Cidade W. - ... Estado 1602

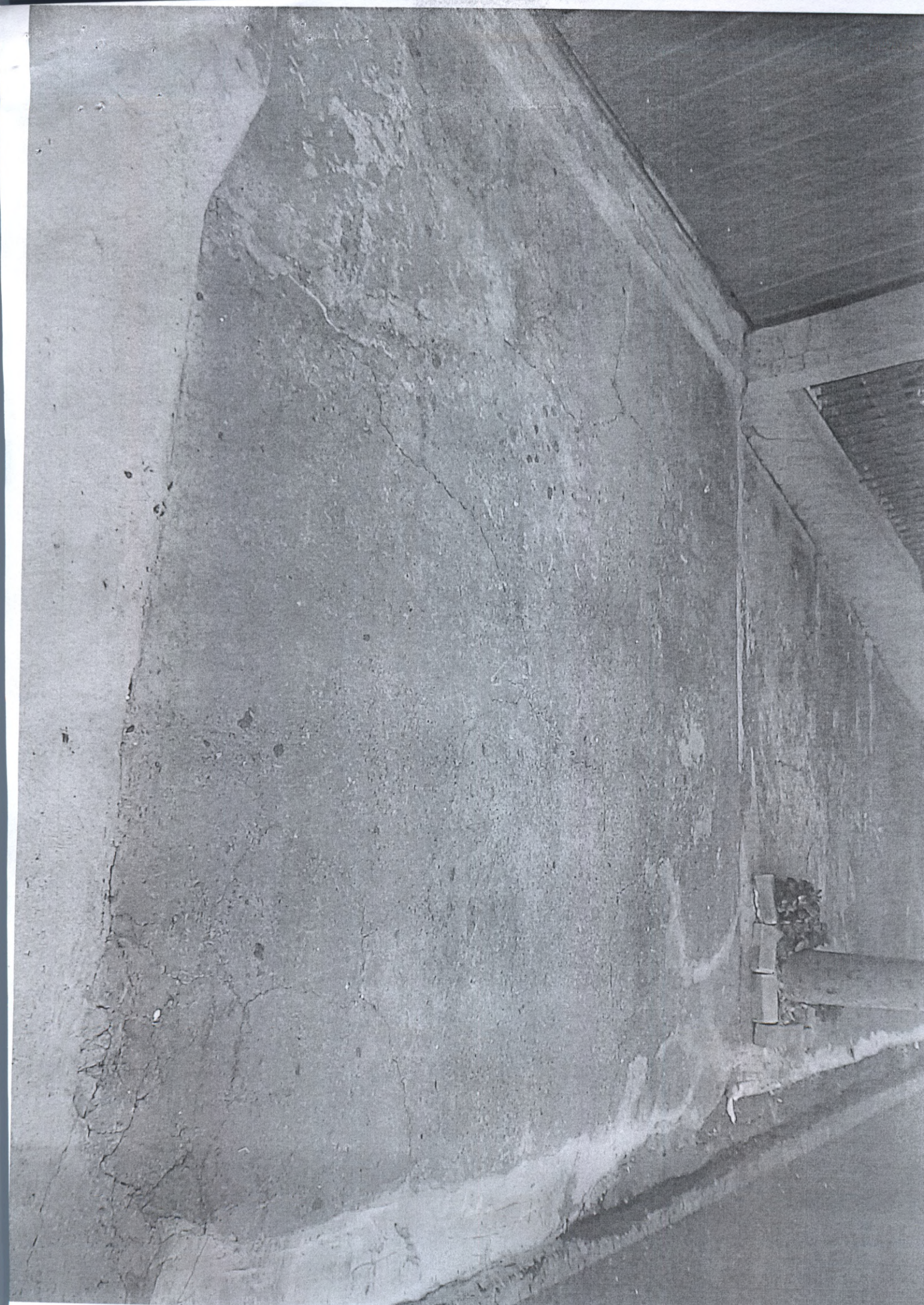
CNPJ Zurich American Inscr. 107

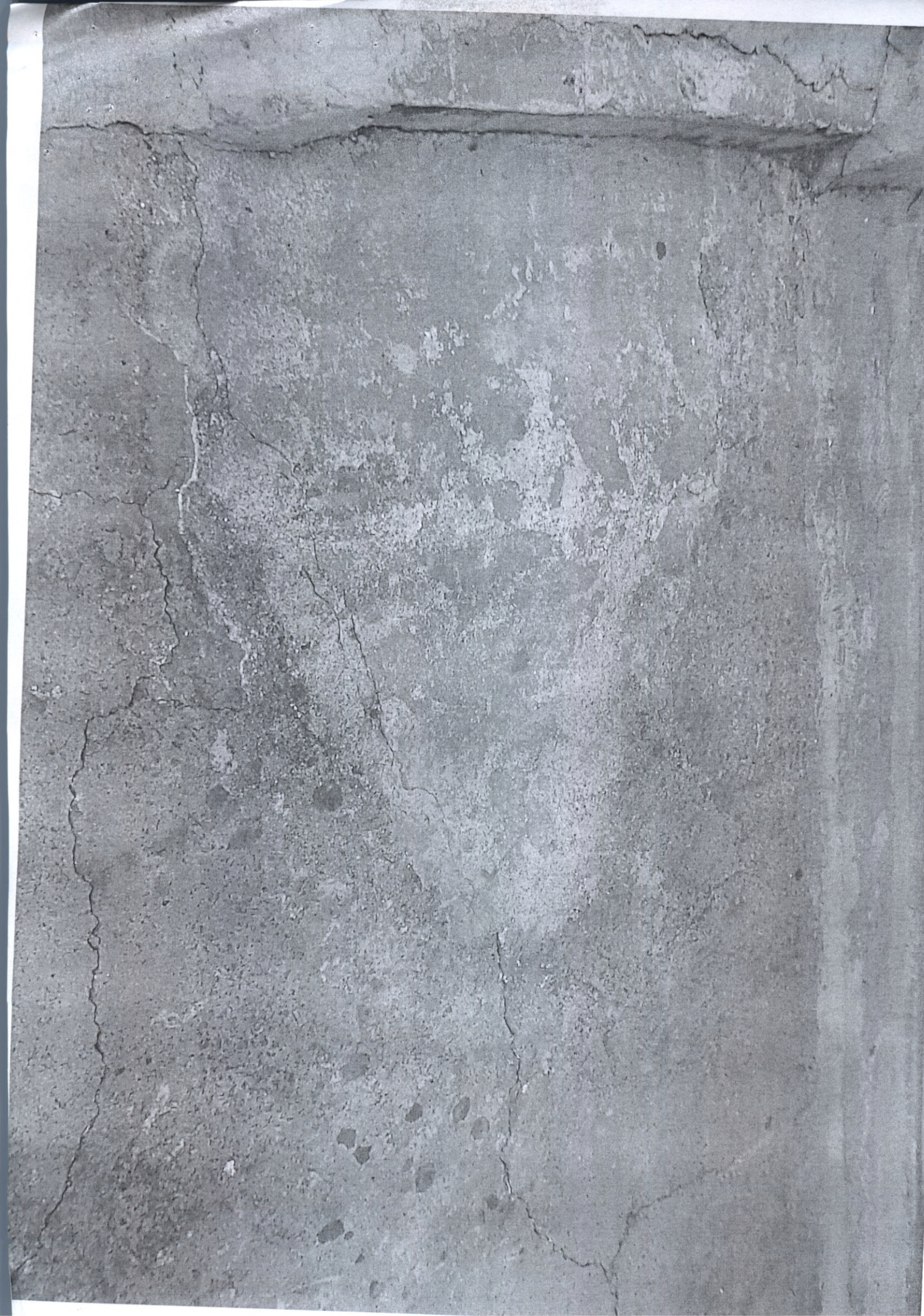
[illegible]

**TOTAL RS** 1,450.00

Gráfica Aquários - FONE: (44) 3232-3405  
10 BLS. - 50X2 - DE 1501 À 2000 - 10/01/2012

ASS. CLIENTE









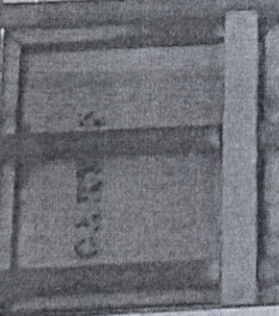
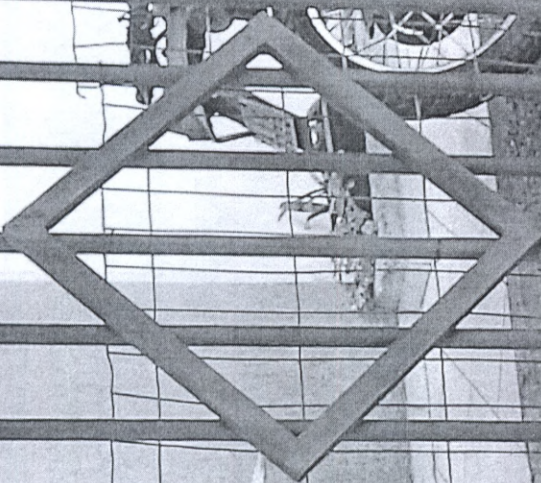


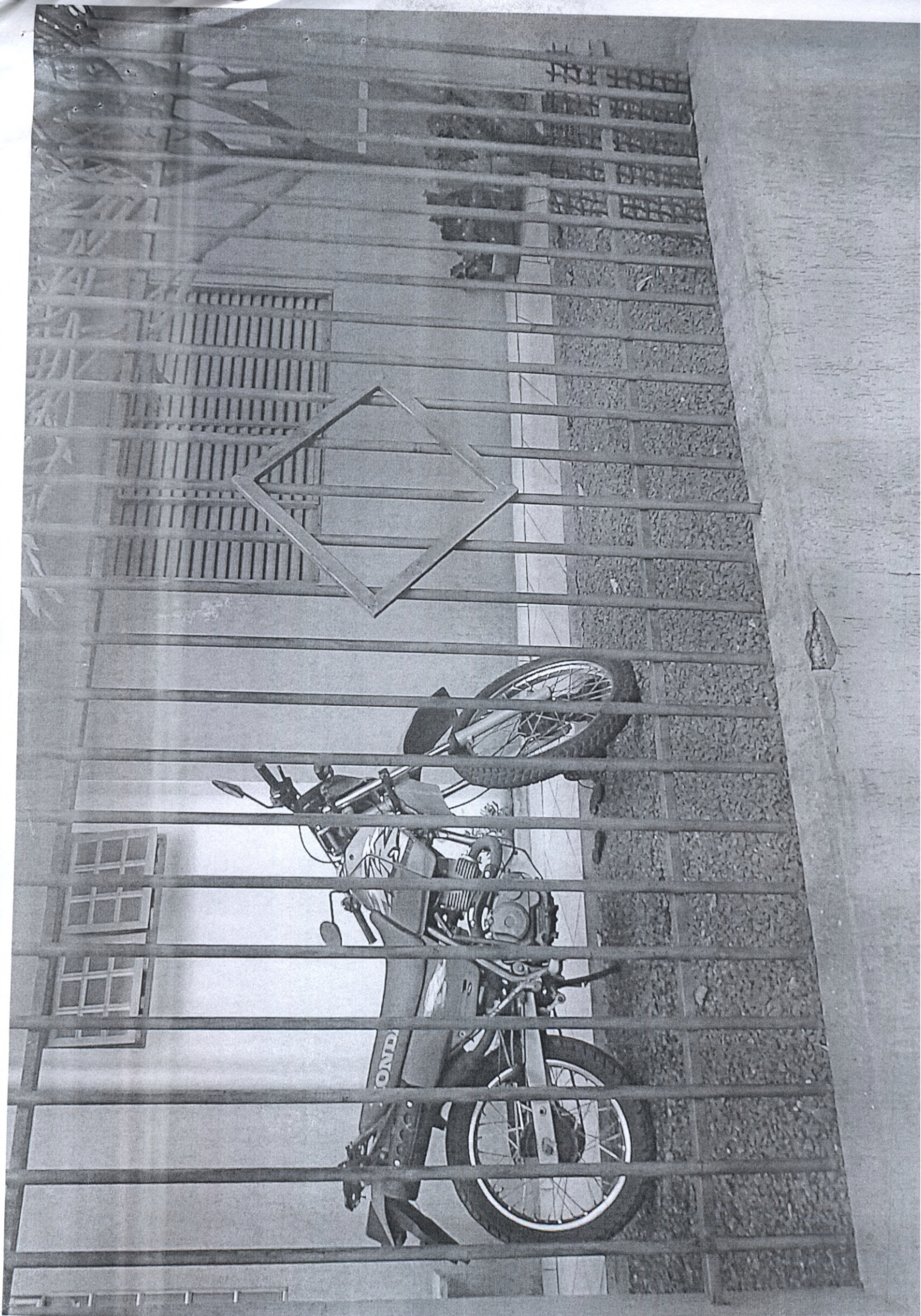




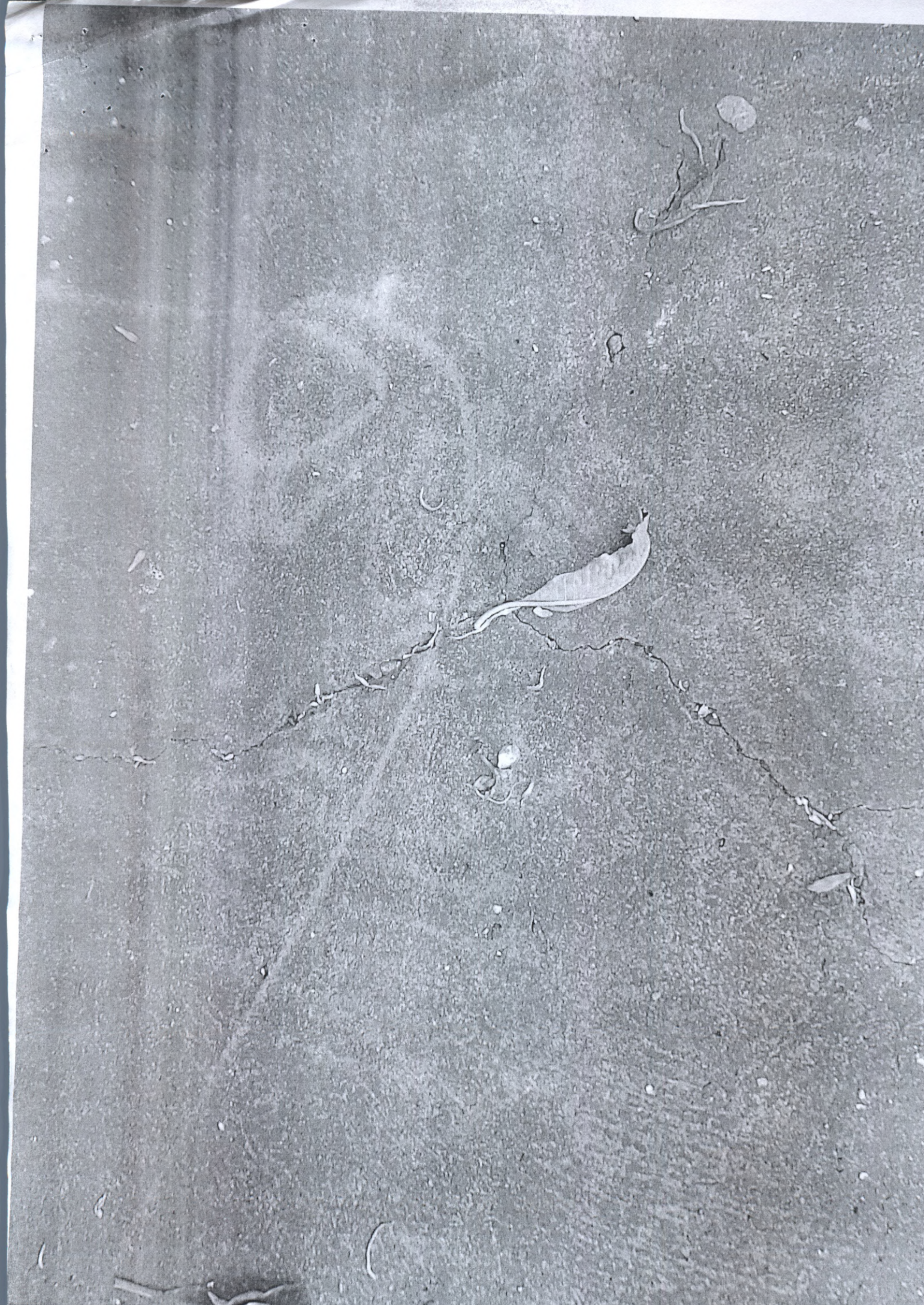
VIZINHO  
SOLIDÁRIO

1077  
DEFEIJA CIVIL 3245-7899  
POLÍCIA MILITAR MG  
DEPARTAMENTO DE TRÁFICO









Ao Sr. Secretário Municipal de Tributação,

*TRIBUTÁRIO. IMPOSTO. REVISÃO E DEVOLUÇÃO.*

Submetida à apreciação desta Procuradoria Jurídica Requerimento Administrativo nº 1137/2015, em que Celso Larini requer “recalculo e restituição dos IPTU’s pagos anteriormente à 2015, devido à alíquota cobrada ser de 3,5% ao invés de 1,5%.

Informa a Secretária Municipal de Tributação que o exercício de 2015 foi corrigido para alíquota de 1,5%, pois foi constatado que o imóvel possui muro e calçada, o que não estava lançado no sistema, gerando assim cálculo do IPTU com alíquota de 3,5%.

Ainda o Fiscal tributário, comparecendo ao local, atestou que a edificação da calçada ocorreu aparentemente em prazo superior a cinco anos.

Sendo assim, verificando que o valor atribuído ao imposto do imóvel do Requerente, foi calculado sobre imóvel sem muro e calçada, o que gerou alíquota de 3,5% e tendo sido comprovado que o imóvel possuía muro e calçada, deve o mesmo ser recalculado, incidindo assim o valor correspondente ao seu correto enquadramento.

Ainda, caso seja verificado por esta Ilustre Secretaria Municipal de Tributação, que o valor pago pelo Requerente, referente ao IPTU dos exercícios anteriores à 2015, incidiu valor maior do que o devido, deve ser efetuado a sua restituição.

Assim, conforme preceitua o artigo 165 do Código Tributário Nacional:

**Art. 165.** O sujeito passivo tem direito, independentemente de prévio protesto, à restituição total ou parcial do tributo, seja qual for a modalidade do seu pagamento, ressalvado o disposto no § 4º do artigo 162, nos seguintes casos:

I - cobrança ou pagamento espontâneo de tributo indevido ou maior que o devido em face da legislação tributária aplicável, ou da natureza ou circunstâncias materiais do fato gerador efetivamente ocorrido (...).

f

Por esse excerto legal, se o sujeito passivo, ou seja, o *contribuinte* ou *responsável*, vier a pagar valores, a título de tributo, que acabam se revelando indevidos, tem ele direito a pedir sua devolução, independente de protesto judicial, isto é, de uma providência perante a justiça que notifique o Fisco, de seu direito. Esse pedido de restituição pode ser feito tanto por meio de processo administrativo quanto judicial.

O direito à devolução ou repetição do indébito tributário encontra fundamento no princípio que veda o locupletamento sem causa, nos mesmos moldes do que ocorre no direito privado.

O artigo 174 do Código Tributário Nacional estabelece um prazo de 05 (cinco) anos para a cobrança de crédito tributário, sendo que o artigo 168 do mesmo Código estabelece que extingue-se no mesmo prazo o direito de pleitear a restituição de tributo indevido pago espontaneamente, bem como, de erro na edificação do sujeito passivo, na determinação da alíquota aplicável, no cálculo do montante do débito ou na elaboração ou conferência de qualquer documento relativo ao pagamento.

Senão vejamos o Código Tributário Nacional:

**Art. 174. A ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em cinco anos, contados da data da sua constituição definitiva.**

[...]

**Art. 168. O direito de pleitear a restituição extingue-se com o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contados:**

**I - nas hipótese dos incisos I e II do artigo 165, da data da extinção do crédito tributário;**

[...]

Considerando-se o exposto, é o parecer opinativo desta Procuradoria Jurídica pelo recalcule do IPTU dos últimos cinco anos, sendo que, caso seja constatado pela Secretaria Municipal de Tributação, que sobre referidos IPTU's, houve pagamento maior do que o devido, fica desde já deferida a restituição dos valores pagos a maior, descontando-se dos valores a restituir eventuais despesas com a restituição, como despesas bancárias e demais incidentes. Ressalta-se



PROCURADORIA JURÍDICA  
DEPARTAMENTO JURÍDICO

ainda, que a referida verificação dos valores a serem restituídos restará a cargo da Secretária Municipal de Tributação.

Marialva, 18 de maio de 2015.

Lígia Aparecida Fernandes  
OAB/PR n.º 39.036

